







## LEI Nº 1.183, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de gualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Várzea Alegre.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo possível o atendimento presencial em tais locais.

- Art.2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 15 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** 

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 2669 de 16703 RDZ , de 16/03 Rb24

pág(s) 335

, nos termos da Léi Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro

de 2019.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58